PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1103 / 2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA A *CONTRATAR COM O BANCO DE* DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM *OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS* PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no *uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes* da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Natércia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos da construção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

b) os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos *juntamente com o principal atualizado durante o período de* amortização.

c) atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 31/12/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 31/12/09.

d) tarifa de análise de crédito de 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento

e) a dívida será paga em até 15 (quinze) anos, sendo até 3 (três) anos de carência, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

f) a participação do Município, a título de contrapartida, não será *exigida*.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em *garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos* contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de *Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à* Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e *do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante* necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a *constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG* como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências *mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados*, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa

com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) ___
foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia
em 31 / 12 / 09. Por ser expressão da verdade, firmo o
presente. Natércia 31 / 12 / 09.

Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 31 de dezembro de 2009.

José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 31/12/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 31 / 12 / 09.